

PREGÃO ELETRÔNICO 025/22

PENTEST – Testes de Intrusão

ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1: Considerando que os potenciais licitantes podem estar em situação de possuir estabelecimentos MATRIZ e FILIAIS, cujo prefixo de CNPJ é quase o mesmo (modificando-se apenas os dois últimos algarismos), e que esses potenciais licitantes possam OPTAR por participar do Pregão com qualquer desses CNPJ (MATRIZ ou FILIAIS) QUESTIONA-SE:

O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos serviços deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos serviços por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente à PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?

Resposta 1: No âmbito fiscal, prevê-se que cada unidade empresarial (estabelecimento) da sociedade empresária receberá uma inscrição tributária específica. Como decorrência, uma única pessoa jurídica poderá ser titular de várias inscrições cadastrais tributárias diversas.

A matriz é o estabelecimento principal, a sede, a unidade empresarial que dirige as demais unidades que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, subordinado à matriz. Por consequência, todos são expressões econômicas de uma mesma pessoa jurídica.

Dessa forma, é perfeitamente possível que a matriz participe da licitação e a filial execute o contrato. É que a Administração Pública celebra o contrato com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que tanto a matriz, quanto a filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento. É que representam a mesma pessoa jurídica (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008).

Diante desse cenário, se a pessoa jurídica participar da licitação apresentando os documentos fiscais de uma unidade e desejar executar o contrato com outra unidade, cumprirá à Administração Pública solicitar a apresentação da regularidade fiscal da unidade que executará o contrato em relação aos tributos não recolhidos de forma centralizada. É que, apesar de integrarem a mesma pessoa jurídica, o Direito Tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.

Por esses motivos:

a) não existe qualquer impedimento jurídico para que a execução de um futuro contrato seja realizada pela matriz e/ou por uma filial da sociedade empresária;

b) se for o caso, a sociedade empresária apresente a regularidade fiscal da(s) unidade(s) que executará(ão) o contrato (ou uma determinada prestação) em relação aos tributos não recolhidos de forma centralizada.

Questionamento 2: Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

Resposta 2: Vide resposta 1.

Questionamento 3: No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos serviços, quando for o caso?

Resposta 3: Vide Resposta 1.

Questionamento 4: Em relação a proposta que deverá ser postada no site a fim de participarmos do pregão, entendemos que será suficiente o preenchimento dos demais campos obrigatórios como Marca, Modelo e Valor do produto ofertado. Desta forma, não seria necessário anexar arquivos como proposta, documentos de habilitação e comprovações técnicas (catálogos) neste momento, visto que a proposta solicitada no edital, bem como esses documentos citados entendemos que deverão ser apresentados pelo licitante vencedor após etapa de lances. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4: O entendimento está correto. Apenas a arrematante deverá apresentar os documentos de habilitação e comprovações técnicas.

Questionamento 5: Tendo em vista o edital 025/22 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos contínuos de segurança da Informação referente a Testes de Intrusão (PENTEST) Externos e Internos aos Sistemas e Redes da PROCEMPA, com fornecimento de relatórios específicos de avaliação de vulnerabilidades expostas, questionamos com relação ao exposto no item abaixo:

5.1.5 Para toda vulnerabilidade encontrada, a Contratada deverá descrever de forma detalhada as ações para correção. Caso precise ter acesso as configurações dos ativos de tecnologia ou o código fonte para propor as soluções de correção, a Contratada deverá justificar a necessidade, ficando a cargo da PROCEMPA decidir pela liberação.

Entendemos que a análise de código fonte, não será solicitada pela contratante, e para esse tipo de análise, somente será realizada pela contratada em casos isolados, onde a

contratada ache necessário sua inspeção, e ainda justifique sua necessidade, a qual será avaliada pela contratante sua autorização.

Está certo nosso entendimento?

Resposta 5: Está correto o entendimento.

Questionamento 6: Analisamos toda a documentação e tem uma exigência no projeto que não faz parte do nosso escopo de entrega, que são os testes de redes Wireless e Client Side, conforme mencionado no trecho:

Teste de client side: nesse tipo a exploração dos softwares, programas de criação de conteúdo, entre outros, em computadores de usuários.

Teste de rede sem fio: neste é feito o exame de todas as redes sem fio utilizadas na corporação. Os testes são feitos em protocolos de rede sem fio, pontos de acesso e credenciais administrativas.

Estes dois itens são impeditivos para a participação na licitação?

Resposta 6: Os referidos testes são requisitos indispensáveis.

Questionamento 7: Para atendimento ao item 8.6 do edital na parte de Habilitação Jurídica, onde solicita apresentação da Certidão Negativa de Licitante Inidôneo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Contas da União.

Conseguimos tirar a certidão do TCU, porém a do TCERS não estamos conseguindo, pois o site encontra-se fora do ar devido a um incidente cibernético. Como devemos proceder neste caso?

Resposta 7: Tendo em vista a excepcionalidade da situação, a certidão em questão poderá ser substituída por Declaração de Idoneidade, conforme modelo disponibilizado em arquivo à parte.

Questionamento 8: Entendemos que, para o tipo e natureza do serviço objeto da licitação, com relação à qualificação técnica, até 2 (duas) das certificações solicitadas atendem à solicitação. Está correto nosso entendimento?

Resposta 8: A equipe deve ter pelo menos 3 (três) certificações, conforme subitem 8.2.8 do Termo de Referência.